



CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

30 ABR. 2004

PROTOCOLO
Nº 148554

P.L. 16/2004-E

Recebido em 30/ABR/2004
Câmara Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INTEGRAR O MUNICÍPIO DE AGUDO, NA CONDIÇÃO DE MEMBRO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE DISPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CRESOLU.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o município de Agudo, na condição de membro do Consórcio Regional de Disposição e Tratamento de Resíduos Sólidos – “CRESOLU”, que será constituído pelos municípios de Agudo, Cerro Branco, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Nova Palma, Novo Cabrais, Paraíso do Sul, Pinhal Grande e São João do Polêsine e que deverá reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo Estatuto, cuja minuta anexa, passa a ser parte integrante desta Lei e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos órgãos.

Art. 2º - O CRESOLU – terá como objeto as seguintes finalidades:

1) – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governos;

2) – receber, reciclar, tratar, processar e dar o destino final dos resíduos sólidos urbanos provenientes dos Municípios consorciados;

3) – atuar em conjunto com as demais esferas constitucionais de governo, com Organizações Não Governamentais e com entidades privadas, nacionais e estrangeiras na defesa do meio ambiente.

Art. 3º - Os Municípios que constituirão o CRESOLU, deverão estar devidamente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 30 de abril de 2004; 146º da Colonização e 45º da Emancipação.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. da Administração

MINUTA DE ESTATUTO DO CONSÓRCIO DO LIXO

CONSÓRCIO REGIONAL DE DISPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – “CRESOLU”

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos prefeitos municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis municipais de cada município que representam, constituem um Consórcio Intermunicipal, que se regerá pelas normas a seguir articuladas:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

- Artigo 1º - O CONSÓRCIO REGIONAL DE DISPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – “CRESOLU”, constitui-se sob a forma jurídica de Sociedade Civil, formado pelos municípios de Agudo, Cerro Branco, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Nova Palma, Novo Cabrais, Paraíso do Sul, Pinhal Grande e São João do Polêsine, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos órgãos.
- Artigo 2º - Considerar-se-á constituído o Consórcio Regional de Disposição e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos “CRESOLU” tão logo tenha subscrito o presente instrumento, pelos municípios componentes acima nominados, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.
- Artigo 3º - É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no “CRESOLU”, a critério do Conselho de Prefeitos, mediante a aprovação de 2/3 o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.
- Artigo 4º - O “CRESOLU” terá sua sede no Município de Paraíso do Sul e foro na cidade de Agudo.
- Artigo 5º - A área de atuação do consórcio será formada pelos territórios que o integram, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

- Artigo 6º - O "CRESOLU" terá duração indeterminada.
- Artigo 7º - São finalidades do "CRESOLU":
- I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governos;
 - II – receber, reciclar, tratar, processar e dar o destino final dos resíduos sólidos urbanos provenientes dos municípios consorciados;
 - III – atuar em conjunto com a demais esferas constitucionais de governo, com Organizações Não Governamentais e com entidades privadas, nacionais e estrangeiras na defesa da meio ambiente.
- Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades o "CRESOLU" poderá:
- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
 - b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;
 - c) terceirizar os serviços inerentes aos objetivos deste consórcio, contratando com outras entidades ou empresas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Artigo 8º - O "CRESOLU" terá a seguinte estrutura básica:
- I – Conselho de Prefeitos;
 - II – Conselho de Administração;
 - III – Conselho Fiscal;
 - IV – Secretaria Executiva e,
 - V – Órgão técnico consultivo.
- Artigo 9º - O Conselho de Prefeitos é o Órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos municípios consorciados.
- Parágrafo 1º - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo presidente do Conselho de Administração, que será eleito em escrutínio secreto para o mandato de um ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição de todos os seus integrantes para mais de um período.
- Parágrafo 2º - O Conselho de Administração será formado por três ~~prefeitos dos Municípios consorciados sendo composto de presidente, tesoureiro e vogal.~~

- Parágrafo 3º - Não havendo consenso, ou acontecendo empate, proceder-se-á novo escrutínio, ou a tantos quantos forem necessários, até o desempate. Persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.
- Parágrafo 4º - A apreciação das contas e a eleição do Conselho de Administração serão realizadas no mês de fevereiro de cada ano.
- Artigo 10 - O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização, constituído por tantos membros quantos sejam os municípios participantes, devendo, cada um, escolher apenas um representante.
- Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de um ano, após apreciação das contas do mandato anterior.
- Parágrafo 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.
- Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos indicantes.
- Artigo 11 - A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituída por um Coordenador Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos.
- Parágrafo Único - O Coordenador Geral será escolhido entre um dos prefeitos dos municípios consorciados, ou poderá ser indicado pelo Conselho de Prefeitos e contratado por seu Presidente.
- Artigo 12 - O Órgão Técnico Consultivo será constituído pelos Órgãos Municipais de Meio Ambiente e pelos Gestores Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.
- Artigo 13 - Compete ao Conselho de Prefeitos:
I – deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do consórcio;
II – aprovar e modificar o Regimento Interno do consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
III – aprovar o plano de atividade e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Coordenador Geral, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do consórcio;

V - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral, quando contratado, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 11;

VI - eleger ou indicar o Coordenador Geral, bem como determinar o seu afastamento ou a sua demissão, conforme o caso;

VII - aprovar o relatório anual das atividades do "CRESOLU", elaborado pelo Coordenador Geral;

VIII - apreciar, em fevereiro de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Coordenador Geral e analisadas pelo Conselho Fiscal;

IX - prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o "CRESOLU" venha a receber;

X - deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;

XI - autorizar alienação dos bens do consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XII - deliberar sobre a exclusão de sócios, do quadro social, nos termos previstos no artigo 24;

XIII - propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

XIV - autorizar a entrada de novos sócios

Artigo 14 -

O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente, por convocação de seu Presidente, trimestralmente, nas segundas quinzenas dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano ou sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de _____ dias.

Artigo 15 -

Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I - presidir as reuniões e o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad-juditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos do consórcio podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Artigo 16 -

Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do consórcio;

- II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III – exercer o controle de gestão e de finalidade do “CRESOLU”;
- IV – emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos pelo Coordenador Geral;
- V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;
- VI – eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 17 -

O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais ou regimentais.

Artigo 18 -

Compete ao Coordenador Geral:

- I – promover a execução das atividades do consórcio;
- II – propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- III – contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV – elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- V – elaborar balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- VI – elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;
- VII – elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concessor;
- VIII – publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do consórcio;
- IX – movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio;
- X – autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- XI – autenticar livros de atas de registro do consórcio;

XII – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 19 – O patrimônio do "CRESOLU" será constituído:

- I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Artigo 20 – Constituem recursos financeiros do "CRESOLU":

- I – a quota de participação dos municípios integrantes;
- II – a quota de contribuição anual dos municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, que deverá ser levado em consideração o percentual de participação de cada consórcio;
- III – a remuneração dos próprios serviços;
- IV – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- V – as rendas de seu patrimônio;
- VI – os saldos do exercício;
- VII – as doações e legados;
- VIII – o produto da alienação de seus bens;
- IX – o produto de operações de crédito;
- X – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicação de capitais.

Parágrafo Único - A quota de contribuição será fixada pelo conselho de Prefeitos, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigor no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 21 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do "CRESOLU" todos aqueles sócios que contribuem para a sua aquisição.

Artigo 22 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do "CRESOLU" os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for aprovada com os usuários.

CAPÍTULO VI DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

- Artigo 23 - Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua pretensão com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante e que se dará na forma prevista em lei própria.
- Artigo 24 - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os sócios que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa a dotação ao consórcio ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento, será prejuízo da responsabilização por perdas e danos através de ação própria que venha a ser promovida pela sociedade.
- Artigo 25 - O "CRESOLU", somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3(dois terços) de seus membros.
- Artigo 26 - Em caso de extinção, os bens e recursos do "CRESOLU" reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.
- Parágrafo Único - Podem, entretanto, os sócios que lhes pertença um investimento que pretendam indiviso optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos participantes.
- Artigo 27 - Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade de que participou, e nas condições previstas nos artigos 23 e 26 do presente Estatuto.
- Artigo 28 - Os Estatutos do "CRESOLU" somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião ~~extraordinária especialmente convocada para essa~~ finalidade.

- Artigo 29 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria absoluta.
- Artigo 30 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.
- Artigo 31 - Dentro de 30 dias, o Conselho de Prefeitos se reunirá para a eleição de seu Presidente e Vice Presidente, bem como para a eleição ou indicação do Coordenador Geral.
- Artigo 32 - Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representam na sociedade.
- Artigo 33 - A quota de contribuição dos consorciados para o corrente exercício, será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Prefeitos.
- Artigo 34 - A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelas respectivas Câmaras.
- Artigo 35 - Os Municípios-sócios do "CITRSU" respondem solidariamente, até o limite do percentual de participação, pelas obrigações assumidas pela sociedade.
- Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do "CRESOLU" não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas.
- Artigo 36 - O primeiro exercício social do "CRESOLU" encerrar-se-á em 31/12/2002.
- Artigo 37 - A formação do patrimônio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS "CRESOLU", será constituído, levando-se em conta o número de habitantes no perímetro urbano de cada município participante, na sua proporcionalidade, da seguinte forma:

NOME MUNICÍPIO	Nº HABIT.	PERCENTUAL	VALOR/PARTICIP.
Agudo	5.655		
Paraíso do Sul	2.112		
Cerro Branco	1.137		
Novo Cabrais	700		
Faxinal do Soturno	1.080		
Dona Francisca	2.315		
São João do Paléssina	1.058		
Pinhal Grande	1.500		

Nova Palma	2.659		
	21.225		

Artigo 38 -

Fica autorizado o Conselho de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na cidade de sua sede ou de sua jurisdição para que adquira a personalidade jurídica de uma Sociedade Civil.

Elmo Ivo Schmengler
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul - RS
Lei Munic. Nº / de / /

FULANO DE TAL,
Prefeito Municipal de Agudo - RS
Lei Munic. Nº / de / /

FULANO DE TAL,
Prefeito Municipal de _____
Lei Munic. Nº / de / /

FULANO DE TAL,
Prefeito Municipal de de _____
Lei Munic. Nº / de / /

FULANO DE TAL,
Prefeito Municipal de de _____
Lei Munic. Nº / de / / .

6 _____
FULANO DE TAL,
Prefeito Municipal de de _____
Lei Munic. Nº / de / / .

2 _____
FULANO DE TAL,
Prefeito Municipal de de _____
Lei Munic. Nº / de / / .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, apresentamos o presente Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a integrar o Município de Agudo, na condição de membro do Consórcio Regional de Disposição e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos - "CRESOLU"** para análise e aprovação, pelos nobres integrantes dessa Casa Legislativa.

Trata-se de autorização para integrar o município de Agudo como membro do Consórcio Regional de Disposição e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CRESOLU, a ser formado pelos municípios de Agudo, Cerro Branco, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Nova Palma, Novo Cabrais, Paraíso do Sul, Pinhal Grande e São João do Polêsine, que destinam resíduos à Usina de Triagem e Compostagem, localizada na Picada das Gamelas, no município de Paraíso do Sul. A formação deste consórcio decorre do compromisso firmado por todos os Municípios, quando das negociações para a cedência da área e instalação da referida Usina, no município de Paraíso do Sul.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, a Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos instalada no município de Paraíso do Sul está operando desde janeiro de 2003 e recebendo resíduos do município de Agudo, coletados pela empresa PRT - Serviços de Limpeza Ltda.

Ressaltamos que a constituição formal do Consórcio Regional de Disposição e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos - CRESOLU, que terá a finalidade de representar o conjunto dos Municípios que o integram, é uma das exigências que consta da Lei Municipal de Paraíso do Sul, que autorizou a cedência da área para construção da Usina. A não formação deste Consórcio poderá, num curto prazo, ocasionar sérios problemas ao sistema de recolhimento de resíduos implantado em nossa região.

Esperando a compreensão dos Senhores Vereadores quanto a necessidade de constituirmos formalmente este Consórcio, aguardamos aprovação do presente projeto de Lei.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal.